



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a revogação do art. 829 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 revoga o art. 829 do Código Civil, o qual estabelece regra clara e equilibrada sobre a solidariedade entre fiadores, admitindo expressamente a possibilidade de reserva do benefício de divisão, com definição precisa da responsabilidade proporcional de cada garantidor. Trata-se de norma consolidada, amplamente aplicada na prática contratual e essencial à previsibilidade do regime das garantias pessoais.

A revogação proposta não vem acompanhada de justificativa técnica nem de indicação de inadequação do regime atual, configurando intervenção legislativa imotivada em instituto que funciona de forma satisfatória e coerente com a natureza da fiança. A supressão da regra positiva tende a gerar incerteza quanto à extensão da responsabilidade dos fiadores e a ampliar disputas interpretativas sobre solidariedade e divisão da dívida.



Além disso, a eliminação do dispositivo enfraquece a segurança jurídica ao retirar do Código Civil parâmetro normativo expresso sobre a repartição da obrigação entre fiadores, transferindo ao intérprete e ao Judiciário a reconstrução de solução que hoje se encontra claramente positivada.

A manutenção do art. 829 preserva a coerência do sistema das garantias pessoais, assegura previsibilidade às relações obrigacionais e evita retrocessos normativos desnecessários.

Diante disso, impõe-se a emenda supressiva para afastar a revogação do art. 829 e manter integralmente a disciplina atualmente vigente.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

